



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 015/2026

Ementa: Institui o Programa “Profissional Contábil Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa” e o Selo “Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa” no Município de Rio Negro e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Relator: Geovane de Lima

Data: Rio Negro, Estado do Paraná, 14 de maio de 2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação recebeu, para análise, o Projeto de Lei nº 015/2026, que institui o Programa “Profissional Contábil Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa” e o Selo “Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa” no Município de Rio Negro.

A proposta tem por finalidade estimular a orientação de contribuintes por profissionais da contabilidade, escritórios contábeis e empresas quanto à possibilidade de destinação de parcela do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

O projeto também prevê a criação de selo de reconhecimento público, sem natureza remuneratória, fiscal ou econômica, destinado a identificar pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a divulgação, orientação ou efetiva destinação de recursos aos fundos municipais mencionados.

Compete a esta Comissão examinar a matéria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, sem adentrar no juízo de conveniência política reservado ao Plenário e sem substituir eventual análise de mérito financeiro-orçamentário atribuída à comissão competente, caso assim seja definido no curso da tramitação.

É o relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO

No âmbito de competência desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei nº 015/2026 possui objeto determinado e finalidade pública compatível com o interesse local, uma vez que busca fortalecer, por meio de orientação e conscientização, os fundos municipais destinados à proteção da criança, do adolescente e da pessoa idosa.

A matéria não pretende alterar a legislação federal do Imposto de Renda. O texto deixa claro que a destinação deverá observar a legislação federal aplicável e as normas da Receita Federal do Brasil. Dessa forma, o Município não está criando regra tributária própria, mas apenas instituindo instrumento local de divulgação, incentivo e reconhecimento honorífico.

Também não se identifica, na análise desta Comissão, impedimento quanto à iniciativa legislativa. O projeto foi redigido de modo a não impor nova estrutura administrativa ao Poder Executivo, não criar cargos, não estabelecer funções obrigatórias, não modificar atribuições de órgãos municipais e não gerar aumento obrigatório de despesa pública.

Essa conclusão decorre principalmente do parágrafo único do art. 3º, que confere caráter facultativo às ações do programa, e dos arts. 7º e 8º, que condicionam eventual regulamentação e execução à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao uso da estrutura já existente.

A Comissão observa, ainda, que a criação do selo não gera privilégio ou vantagem aos contemplados. O § 2º do art. 4º afasta expressamente qualquer benefício econômico, fiscal, contratual ou profissional. Essa previsão é adequada e necessária, pois impede que o reconhecimento público seja interpretado como forma de preferência administrativa ou vantagem perante o Poder Público.

Quanto à redação, o projeto apresenta linguagem compreensível, ementa compatível com o conteúdo, divisão adequada dos artigos e coerência entre a finalidade do programa e os instrumentos propostos. Não se constata, nesta fase, vício de técnica legislativa que inviabilize sua tramitação.





A Comissão registra que a proposição, tal como redigida, limita-se a criar mecanismo de incentivo, informação e reconhecimento institucional, sem impor execução compulsória ou despesa obrigatória. Por essa razão, sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, entende-se que a matéria reúne condições de prosseguir.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, voto pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 015/2026, por entender que a proposição não apresenta vício de constitucionalidade, ilegalidade, irregularidade de iniciativa ou inadequação de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação.

O projeto preserva a competência federal em matéria tributária, respeita a esfera administrativa do Poder Executivo e estabelece programa de caráter educativo, facultativo e institucional, com criação de selo meramente honorífico, sem geração de benefício econômico, fiscal ou contratual.

É o voto.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 015/2026, por reconhecer sua compatibilidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa submetidos à análise desta Comissão.

É o parecer.

Rio Negro, Estado do Paraná, 14 de maio de 2026.

Isabel Cristina Grossi

Presidente

Geovane de Lima

Relator

